



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

LEI Nº.546 DE 02 DE AGOSTO DE 2.017

“Autoriza a Câmara Municipal de Pedra Bela a efetuar o recolhimento dos valores correspondentes ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, referentes a exercícios anteriores, e dá outras providências”.

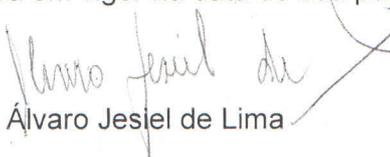
O Prefeito Municipal de Pedra Bela, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 01 de Agosto de 2.017, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º.-Fica a Câmara Municipal de Pedra Bela autorizada a efetuar o recolhimento dos valores correspondentes ao FGTS- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, devido à ex-Servidora, Sra. Neuza Maria Schievenin Leonardi.

Parágrafo Único– Os recolhimentos de que trata este artigo se referem aos meses de agosto de 1.994 a dezembro de 2.001.

Art.2º.-A presente Lei se presta a dar sustentação ao acordo judicial firmado nos autos do processo nº.1000238-06.2017.8.26.0099, em trâmite perante o R. Juízo de Direito da Vara do Juizado Especial da Comarca de Bragança Paulista.

Art.3º.-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Álvaro Jesiel de Lima

-Prefeito Municipal-